



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 10

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Institui o Programa de Melhoramento Genético, de Gestão e de Qualidade do Leite no Município de Francisco Beltrão e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei e, dentro das previsões do Regimento Interno, a tramitação do projeto da forma mais célere possível, a fim de possibilitar a implantação no mês de março de 2026.

Francisco Beltrão, 13 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº/2026

Institui o Programa de Melhoramento Genético, de Gestão e de Qualidade do Leite no Município de Francisco Beltrão e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Melhoramento Genético, de Gestão e de Qualidade do Leite, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável das propriedades rurais produtoras de leite no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, que poderá executá-lo diretamente ou mediante parcerias, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa tem por objetivo geral qualificar os rebanhos bovinos leiteiros do Município, mediante a utilização de ferramentas modernas de gestão zootécnica, visando ao fortalecimento da cadeia produtiva do leite.

Art. 4º Constituem objetivos específicos do Programa:

- I – implantar e manter o controle leiteiro individualizado;
- II – realizar análises periódicas de leite, incluindo, no mínimo:
 - a) contagem de células somáticas (CCS);
 - b) teor de gordura (%);
 - c) teor de proteína (%);
 - d) lactose;
 - e) sólidos totais;
 - f) nitrogênio ureico;
- III – realizar exames de prova rápida para rastreamento da brucelose nos rebanhos;
- IV – fornecer nitrogênio líquido para manutenção de botijões criogênicos;
- V – implantar e manter o registro genealógico dos animais;
- VI – realizar predição genética por meio de ferramentas tecnológicas especializadas;
- VII – elaborar planos de acasalamento dirigidos e personalizados;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- VIII – promover capacitação técnica dos produtores;
- IX – realizar visitas técnicas periódicas e ações de acompanhamento;
- X – promover palestras técnicas;
- XI – monitorar e avaliar os resultados produtivos e qualitativos ao final de cada ciclo anual.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º O Programa atenderá, prioritariamente, propriedades rurais familiares produtoras de leite selecionadas para cada ciclo anual, observadas as seguintes etapas de execução:

- I – diagnóstico inicial;
- II – implantação das ações técnicas;
- III – acompanhamento semestral;
- IV – avaliação final comparativa dos indicadores produtivos e qualitativos.

Art. 6º Poderão participar do Programa os produtores rurais que:

- I – estejam estabelecidos no Município de Francisco Beltrão;
- II – estejam devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura;
- III – possuam bloco de notas de produtor rural ativo no Município, compatível com as atividades desenvolvidas na propriedade e com notas emitidas regularmente;
- IV – possuam, preferencialmente, rebanho com padrão racial leiteiro compatível com os objetivos de melhoramento genético;
- V – manifestem formalmente interesse e compromisso com o cumprimento das exigências técnicas do Programa;
- VI – estejam adimplentes com a Fazenda Pública Municipal, ressalvadas hipóteses justificadas e analisadas pela Secretaria competente.

Art. 7º A seleção dos participantes do Programa de que trata esta Lei deverá ser amplamente divulgada por meio de edital ou de outro instrumento equivalente, que especifique os critérios de participação e de seleção, bem como o número de vagas a serem ofertadas em cada ciclo anual, assegurando-se a isonomia no tratamento dos produtores e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Parágrafo único. Terão prioridade na seleção:

- I – agricultores familiares;
- II – produtores que não tenham sido beneficiados em ciclos anteriores, salvo na hipótese de disponibilidade de vagas;
- III – propriedades que demonstrem condições mínimas de manejo sanitário e estrutural compatíveis com a execução das ações previstas no Programa.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura publicará, periodicamente, no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal da Transparência, a relação dos produtores beneficiados em cada ciclo de atendimento.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS E DOS SERVIÇOS OFERTADOS

Art. 9º O Município poderá subsidiar, total ou parcialmente, o custeio dos seguintes serviços técnicos:

- I – registro inicial dos animais;
- II – predição genética;
- III – elaboração de planos de acasalamento;
- IV – análises laboratoriais periódicas de leite;
- V – exames de prova rápida para rastreamento da brucelose nos rebanhos;
- VI – fornecimento de nitrogênio líquido para manutenção de botijões criogênicos;
- VII – emissão de relatórios técnicos gerenciais;
- VIII – visitas técnicas e acompanhamento especializado;
- IX – palestras técnicas, capacitações e treinamentos;
- X – outros serviços técnicos necessários à execução dos objetivos do Programa, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º O subsídio poderá abranger outros custos técnicos previstos no plano anual do Programa, conforme planejamento técnico e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O subsídio de que trata este artigo poderá ser operacionalizado:

- I – mediante contratação direta dos serviços pelo Município;
- II – mediante repasse à organização da sociedade civil parceira, nos termos da legislação aplicável;
- III – mediante celebração de convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, com ou sem transferência de recursos financeiros, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 10. Constituem obrigações dos produtores beneficiários, sem prejuízo de outras previstas no edital referente ao respectivo ciclo anual:

- I – permitir o acesso da equipe técnica à propriedade;
- II – realizar as coletas de amostras de acordo com a orientação técnica;
- III – manter atualizados os registros zootécnicos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- IV – participar das capacitações e das reuniões técnicas;
- V – aplicar as recomendações técnicas recebidas;
- VI – prestar as informações necessárias ao monitoramento e à avaliação do Programa.

Art. 11. O descumprimento injustificado das obrigações previstas no art. 10 desta Lei poderá ensejar:

- I – advertência;
- II – exclusão do Programa;
- III – impedimento de participação em ciclos futuros, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI

DAS PARCERIAS E DOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

Art. 12. Para viabilizar apoio técnico, científico, financeiro ou operacional à execução do Programa, inclusive mediante captação ou transferência de recursos externos, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação técnica, acordos de parceria ou outros instrumentos jurídicos cabíveis com:

- I – órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos entes federativos;
- II – instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congêneres, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com organização da sociedade civil que possua comprovada capacidade técnica na área de melhoramento genético bovino, controle leiteiro e gestão zootécnica ou administrativa das propriedades rurais.

§ 1º A seleção da organização da sociedade civil observará, como regra, o procedimento de chamamento público.

§ 2º O chamamento público poderá ser dispensado ou considerado inexigível, nas hipóteses da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Prefeito regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua implementação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios da Secretaria Municipal de Agricultura.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Parágrafo único. A abertura dos editais de seleção fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à disponibilidade financeira.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 13 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Programa de Melhoramento Genético, de Gestão e de Qualidade do Leite no Município de Francisco Beltrão, política pública estruturada destinada ao fortalecimento técnico, econômico e social das propriedades rurais leiteiras.

A atividade leiteira constitui uma das principais cadeias produtivas do Município, que atualmente conta com aproximadamente 1.300 propriedades dedicadas à produção de leite, distribuídas nas 68 comunidades rurais, o que demonstra ampla capilaridade territorial e forte presença da atividade no meio rural. Estima-se que cerca de 17.000 vacas sejam ordenhadas diariamente, o que evidencia a dimensão produtiva e a relevância do setor.

A produção de leite figura como o terceiro maior Valor Bruto de Produção (VBP) do Município, representando aproximadamente 25,30%, e, assim, certamente uma atividade estratégica para a economia local. Diferentemente de culturas sazonais, a produção leiteira proporciona renda mensal às famílias rurais, especialmente nas pequenas propriedades, garantindo estabilidade financeira e contribuindo diretamente para a permanência das famílias no campo.

Destaca-se que aproximadamente 60% das propriedades rurais do Município possuem área inferior a 14 hectares, o que evidencia o perfil predominante de agricultura familiar e reforça a necessidade de políticas públicas específicas voltadas ao apoio técnico e ao incremento da produtividade.

Nos últimos dez anos, a maioria dos produtores realizou investimentos estruturais significativos, inclusive por meio de financiamentos, destinados ao bem-estar animal, à melhoria das instalações e à otimização da mão de obra. Esses investimentos demonstram o comprometimento do setor com a modernização produtiva, mas também revelam a necessidade de políticas complementares que potencializem os resultados alcançados.

Isso porque, apesar da relevância econômica da atividade e do esforço empreendido pelos produtores, ainda persistem desafios estruturais relacionados à produtividade individual dos animais, à qualidade do leite, à sanidade do rebanho e à utilização de tecnologias modernas de gestão. A superação dessas limitações exige abordagem técnica sistemática, baseada em dados, acompanhamento periódico e planejamento de melhoramento genético orientado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Nesse contexto, o Programa ora proposto organiza ações integradas que incluem controle leiteiro individualizado, a realização de análises laboratoriais periódicas dos principais componentes do leite (gordura, proteína, lactose, sólidos totais, nitrogênio ureico e CCS), a realização de exames de prova rápida, o registro genealógico dos animais, a predição genética mediante o uso de ferramentas tecnológicas especializadas e a elaboração de planos de acasalamento dirigidos. Prevê, ainda, acompanhamento técnico semestral, capacitações e avaliação comparativa de resultados ao final de cada ciclo anual.

Além do impacto técnico, o Programa apresenta relevante retorno socioeconômico, uma vez que o incremento da produtividade por animal, a melhoria dos índices de qualidade e a redução de perdas sanitárias resultam em maior renda ao produtor rural, no fortalecimento da agricultura familiar e no estímulo à permanência das famílias no campo.

A proposta também confere segurança jurídica à atuação do Município ao disciplinar critérios objetivos de seleção, mecanismos de publicidade, definição de prioridades, formas de subsídio e instrumentos de cooperação institucional, inclusive com a possibilidade de captação de recursos externos junto à União e ao Estado, instituindo não apenas uma política pública de incentivo à cadeia leiteira, mas também estrutura um modelo permanente de desenvolvimento rural sustentável

No aspecto fiscal, a Lei condiciona a execução do Programa à existência de dotação orçamentária específica e à disponibilidade financeira, observando os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária.

Diante da relevância econômica, social e estratégica da atividade leiteira para o Município de Francisco Beltrão, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Francisco Beltrão, 13 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro decorrente da instituição do Programa de Melhoramento Genético, de Gestão e de Qualidade do Leite no Município, nos termos do Projeto de Lei encaminhado.

Declaro, ainda, que a referida despesa possui adequação orçamentária e financeira, bem como compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Francisco Beltrão, 13 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E602-0B2D-4BC2-294B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 18/02/2026 17:50:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E602-0B2D-4BC2-294B>



Memorando 2.594/2026

De: **Marta Raquel Zuchelli Felipetto** Setor: **SMF-CONT-C - Contador**

Despacho: **3- 2.594/2026**

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei – Programa de Melhoramento Genético, de Gestão e de Qualidade do Leite.**

Francisco Beltrão/PR, 16 de Fevereiro de 2026

Em atendimento ao solicitado no Despacho nº 02, encaminha-se o Demonstrativo contendo o detalhamento da despesa orçamentária referente à Secretaria Municipal de Agricultura – Exercício 2026.

Destaca-se que o objeto relacionado ao Projeto de Lei – Programa de Melhoramento Genético, de Gestão e de Qualidade do Leite encontra-se previsto no Projeto/Atividade nº 20.606.2001.2.047 – Fomentar as Ações da Secretaria Municipal de Agricultura.

—
Marta Raquel Zuchelli
Contadora



Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão

Página: 46

Órgão	09	Secretaria Municipal de Agricultura	TOTAL ÓRGÃO:	4.000.000,00
Unidade	001	Departamento de Agropecuária	TOTAL UNIDADE:	4.000.000,00

NATUREZA		RECURSO		DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA
ESPECIFICAÇÃO						ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET				
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA				
SUBFUNÇÃO:	606	EXTENSÃO RURAL				
PROGRAMA:	2001	AGROPECUÁRIA FORTE, SUSTENTÁVEL E INOVADORA				
PROJETO/ATIVIDADE:	20.606.2001.2-046	Fomentar Segurança Alimentar e Nutricional da População	TOTAL P/A:	48.000,00		
OBJETIVO: Viabilizar a construção do restaurante popular e equipamentos necessários para o funcionamento com capacidade de aproximadamente 300 refeições/dia, com atendimento preferencial para a população em vulnerabilidade. Fomentar o setor produtivo de hortifrúti e panificados com aquisições de produtos dos agricultores do Município. Viabilizar através de aquisição de equipamentos de Cozinha Escola para capacitação e treinamentos de: Clube de mães, merendeiras, clube de idosos e produtores com receitas de produtos saudáveis e aproveitamento de alimentos.						
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES					41.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					41.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS					41.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO					20.000,00
06890	000	0 1 1 7 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					21.000,00
06900	000	0 1 1 7 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	21.000,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					7.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS					7.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS					7.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					5.000,00
06910	000	0 1 1 7 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					2.000,00
06920	000	0 1 1 7 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00		

FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA				
SUBFUNÇÃO:	606	EXTENSÃO RURAL				
PROGRAMA:	2001	AGROPECUÁRIA FORTE, SUSTENTÁVEL E INOVADORA				
PROJETO/ATIVIDADE:	20.606.2001.2-047	Fomentar as Ações da Secretaria Municipal de Agricultura	TOTAL P/A:	3.952.000,00		
OBJETIVO: Atender a demanda da recepção, bloco do produtor, CCIR, informações, georeferenciamento, banco de dados, elaboração de projetos, relatórios, trabalho técnico e diretivo, material educativo, viagens de experiência e dias de campo, intercâmbios, análises técnicas. Adquirir máquinas, equipamentos e veículos necessários para desenvolver as atividades previstas. Apoiar as ações da inspeção municipal: estimular as agroindústrias a aderirem ao SISBI/SUASA, SUSAF, SIM e Selo Arte. Adquirir os materiais necessários para o desenvolvimento do serviço de inspeção sanitária, além de treinamentos, viagens técnicas, aquisição e manutenção de veículos e adequar o quadro de servidores para atender a demanda do serviço de inspeção. Ampliar ações de fomento a fruticultura: conceder assistência técnica e capacitação para produtores rurais em parcerias com entidades públicas e privadas, fomentando ações para toda a cadeia desde a produção até a comercialização. Revitalizar o programa de vitivinicultura. Fomentar eventos comunitários, temáticos e exposições: apoio para a realização de eventos em parceria com entidades públicas e privadas para fomentar as atividades de bovinocultura de leite, avicultura, suinocultura, ovinocultura, fruticultura e hortifrúti agroecológicas e plantas medicinais e psicologia desenvolvidas no município. Apoiar instituições, associações, conselhos municipais e o turismo rural: realizar e manter parcerias com entidades públicas e privadas para estimular a produção agrícola, pecuária e o turismo rural. Viabilizar junto a entidades públicas e privadas recursos para aquisição de máquinas e implementos agrícolas para as associações de moradores da área rural. Fomentar a produção de hortifrúti e panificados da agricultura familiar: realizar e manter parcerias com as cooperativas, instituições públicas do Estado e Federal, universidades, visando expandir o volume e a qualidade dos alimentos produzidos pela agricultura familiar para serem comercializados na merenda escolar, feiras e comércio local. Projeto Feira do Produtor: adequar as instalações do espaço coberto do calçadão para atender necessidades higiênic-sanitárias. Aplicar projetos de melhoria contínua e capacitação para todos os feirantes. Realizar em parceria com empresas público-privadas análises dos alimentos que serão comercializados na feira e da água utilizada na produção e higienização dos desses alimentos. Projeto feira nos bairros: melhorar estrutura física, qualificar os produtores para a produção e comercialização de produtos nos bairros e realizar análises dos alimentos que serão comercializados na feira e da água utilizada na produção e higienização dos desses alimentos em parceria com entidades públicas e privadas. Apoiar a Agricultura Agroecológica, Ervas Medicinais, Hortas Comunitárias, Cozinha Escola, Restaurante Popular: apoiar a produção agroecológica e de ervas medicinais em parceria com entidades públicas e privadas, parceria com a secretaria de saúde para a utilização de plantas medicinais no SUS. Implantar Hortas Comunitárias, Cozinha Escola e Restaurante Popular em parceria com as secretarias de Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social e demais entidades públicas e privadas. Capacitar produtores: realizar cursos, dia de campo, excursões, visitas a feira tecnológicas, intercâmbio, conferências, em parceria com entidades públicas e privadas, visando o aumento de conhecimento do produtor rural dos setores produtivos PRODER (Programa de Desenvolvimento Rural). Apoiar programas e projetos de habitação rural: construção e reforma de casas, melhoramento do entorno,						



Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão

Página: 47

terraplanagem para a construção de casas no meio rural com o apoio dos programas estaduais ou federais com equipe própria ou terceirizadas em parceria com entidades.

Fomentar a cadeia da ovinocultura: em parceria com entidades públicas e privadas fomentar a cadeia de produção à comercialização.

Implantar programa de proteção de fontes: Realizar em parceria com instituições públicas e privadas as proteções de águas superficiais (nascentes) das propriedades rurais.

Incentivar a sucessão familiar através de Programas como clube da Bezerra.

Ampliar o número de propriedades assistidas e orientadas nos diversos sistemas produtivos, com incentivo a fertilidade de solo, irrigação e manejo. Orientação de investimento estrutural das propriedades. Atender a demanda dos produtores de leite, com exames de brucelose, tuberculose anual, em todo o rebanho bovino. Incentivar o Programa de Inseminação Artificial (PIA).

Apoiar serviços de infraestrutura nas propriedades rurais, através da instituição de bônus de horas máquina/mão de obra/material para produtores e agroindústrias rurais com o objetivo de fomentar a produção e melhoria do acesso e escoamento da produção.

Incentivar a sucessão familiar através de benefícios de hora máquina e terraplanagem para filhos de agricultores.

	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.852.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.688.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.488.000,00	
	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		30.000,00	
06930	000 0 1 1 7 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00		
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.350.000,00	
06940	000 0 1 1 7 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	2.350.000,00		
	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		98.000,00	
06950	000 0 1 1 7 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	98.000,00		
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		10.000,00	
06960	000 0 1 1 7 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00		
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			200.000,00
	3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		200.000,00	
06970	000 0 1 1 7 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00		
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.164.000,00
	3.3.22.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO			1.000,00
	3.3.22.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00	
06980	000 0 1 1 7 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00		
	3.3.30.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL			1.000,00
	3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00	
06990	000 0 1 1 7 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00		
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.162.000,00
	3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00	
07000	000 0 1 1 7 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00		
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL		30.000,00	
07010	000 0 1 1 7 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		259.000,00	
07020	000 0 1 1 7 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	259.000,00		
	3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		1.000,00	
07030	000 0 1 1 7 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00		
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000,00	
07040	000 0 1 1 7 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00		
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00	
07050	000 0 1 1 7 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00		
	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		1.000,00	
07060	000 0 1 1 7 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00		
	3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		1.000,00	
07070	000 0 1 1 7 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00		
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		35.000,00	
07080	000 0 1 1 7 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		700.000,00	
07090	000 0 1 1 7 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	700.000,00		
	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		120.000,00	
07100	000 0 1 1 7 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	120.000,00		
	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		5.000,00	
07110	000 0 1 1 7 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00		
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		2.000,00	
07120	000 0 1 1 7 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00		
	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00	
07130	000 0 1 1 7 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00		



Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão

Página: 48

	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			100.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			100.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00	
07140	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			50.000,00
07150	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	